

Com, no mínimo, 04 (quatro) delegados(as) atendendo às cotas de diversidade.

III - Municípios de Médio e Grande Porte: 18 (dezoito) delegados(as), sendo:

09 (nove) governamentais;
09 (nove) da sociedade civil (03 de cada segmento);

Com, no mínimo, 06 (seis) delegados(as) atendendo às cotas de diversidade.

Parágrafo único. A participação dos municípios na conferência estadual obedecerá à paridade entre sociedade civil e governo, garantindo representatividade e inclusão. Serão respeitadas as cotas mínimas de 30% para os seguintes segmentos populacionais tanto os da sociedade civil quanto os governamentais:

Pessoas negras (pretas e pardas);
Pessoas com deficiência;
Pessoas LGBTQIAPN+;
Pessoas idosas, adolescentes e jovens;
Migrantes, refugiados e apátridas;
Atingidos por barragens;

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE): indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades de terreiro, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do crédito fundiário, acampados, atingidos por empreendimentos de infraestrutura, famílias de pessoas presas, catadores e pessoas em situação de rua.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025.
LAERCIO GOMES RODRIGUES
Presidente do CEAS/AP
Resolução Nº 021/2024

Protocolo 105134

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 - CELGBT/AP

Dispõe sobre a constituição, por **AD REFERENDUM**, da Comissão Eleitoral para eleição de representantes do CELGBT/AP pela Sociedade Civil para o biênio de 2025/2027.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - CELGBT/AP no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto pela Lei nº 1.999 de 21 de março de 2016 e alterada pela LEI Nº 2.589 de 09 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO, o art. 37º do regimento interno do CELGBT/AP que dispõe que o conselho estadual adotará todas as providências necessárias para realização do processo de eleição de representantes da sociedade civil

para o biênio subsequente.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir por Ad Referendum a Comissão eleitoral para coordenar os trabalhos do PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL COM REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO AMAPÁ. BIÊNIO DE 2025/2027.

Art. 2º Compõem a Comissão Eleitoral:

- I. Thiago Josimar Duarte Gomes, Representante do segmento Gay;
- II. Céu Leehí Costa Silva, Representante do segmento Transexual;
- III. Laura Lelis Pascoal, Representante da Defensoria Pública do Amapá - DPE;
- IV. Renato Nascimento dos Santos, Representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I. Coordenar, conduzir, supervisionar e fiscalizar a Chamada Pública e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;
- II. Disciplinar, organizar, receber e analisar os documentos apresentados;
- III. Receber os pedidos de impugnação do edital e demais ocorrências verificadas durante os trabalhos;
- IV. Publicar resultados das decisões.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 21 de maio de 2025.
HAGATA AVELLAR
Presidente Interina do CELGBT/AP
Resolução nº 03/2025 - CELGBT/AP

Protocolo 105062

RESOLUÇÃO CEAS Nº 015/2025

Dispõe sobre a possibilidade de pagamento de diárias para os delegados da sociedade civil que participarão da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, com fulcro no art. 7, II, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno na 3ª Reunião Extraordinária do CEAS ocorrida em 08 de maio de 2025, e:

Considerando que o processo conferencial envolve a plena participação da sociedade, principalmente dos atores não governamentais que constroem diariamente a política de Assistência Social;

Considerando que os delegados da sociedade civil que

serão eleitos nas conferências municipais de Assistência Social representarão o interesse público dos usuários, trabalhadores e instituições socioassistenciais que atuam no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando que os delegados da sociedade civil são imprescindíveis e insubstituíveis para que a 15ª Conferência Estadual de Assistência ocorra com paridade e proporcionalidade, bem como as discussões e deliberações possam ocorrer com legitimidade e de acordo com as regulamentações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Considerando que os delegados da sociedade civil exercerão importante função a título honorífico e sem remuneração, mas precisando das condições mínimas para o custeio de despesas como transporte, alimentação e hospedagem oriundas da própria participação no processo conferencial.

Considerando o art. 16, § único, da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), em que expressamente consta: os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Considerando, por fim, que na 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, ocorrida em 2023, foi adotada a metodologia de pagamento de diárias para os delegados da sociedade civil, tornando a organização do processo conferencial mais célere e eficiente, evitando-se problemáticas desnecessárias com organização, transporte, acomodação e logística dos delegados eleitos.

RESOLVE:

Art.1º. APROVAR, por unanimidade, o pagamento de diárias para o custeio de despesas de deslocamento e participação dos delegados da sociedade civil eleitos legitimante nas Conferências Municipais de Assistência Social e que participarão da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Amapá no período entre **18 e 19 de setembro de 2025**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de maio de 2025.
LAERCIO GOMES RODRIGUES
Presidente do CEAS/AP Resolução nº 021/2024 - CEAS/AP

Protocolo 105082

Secretaria de Mobilização e Participação Popular

PORTARIA Nº 057/2025-SEMOPP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0053 de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 168 de 08 de janeiro de 2025 e conforme Decreto Estadual nº 4.278 de 26 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares para usufruto no mês de junho de 2025, aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, abaixo relacionados, conforme período informado:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		DIAS
		INÍCIO	TÉRMINO	
0981341-1-01	CLEIDE BRITO DA SILVA	02/06/2025	01/07/2025	30
0980161-8-01	JUVANDILSON DE OLIVEIRA MELO JUNIOR	02/06/2025	01/07/2025	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de maio de 2025.
DEJALMA ESPÍRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA
Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular
Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 105054